



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015

OBJETO: PALESTRAS (WORKSHOP) – Secretaria de Ind. E Comércio

EMPRESA VENCEDORA: SENAC

VALOR GLOBAL: R\$ 3.980,00

PRÉSIDENTE
Luiz Alberto Rosinski

Homologado: 15/07/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 346

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realização de Workshop, a ser ministrado à Municípes interessados, com o tema *A Motivação e a Excelência no Atendimento*.

FORNECEDOR: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ/MF n.º 03.541.088/0039-10.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Agosto e setembro de 2015

Pato Bragado – PR, em 14 de julho de 2015.

Luiz Alberto Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14/07/15 Nº 346 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14/07/15 Nº 709 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/07/15 Nº 4129 FL. 27
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 13 de julho de 2015.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços de Cursos e palestras, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.014 – Secretária Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico

236911650.2065 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços

3.3.90.39.05 – 5534 – Serviços Técnicos Profissionais – F 505

Cordialmente,

Cleunice Finken Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

03.541.088.0001-47

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5534	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5533
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	236911650	Comercio	
Projeto/Atividade..... =	2065000	Atividades de Incentivo Ao Comércio e Prestação de Serviços	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/07/2015 até 10/07/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	75,32
Liquidado até o Período. =	75,32
Pago até o Período..... =	75,32
A Paçar Processado..... =	0,00
A Paçar não Processado.. =	0,00
Total a Paçar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços para Ministrando um Workshop, com o tema A MOTIVAÇÃO E A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO, destinado aos Municípios Pato Bragadenses interessados, como parte do Programa instituído pela Lei Municipal n.º 1451/2014.

Carga Horária: 20 horas

N.º máximo de participantes: 40 pessoas

Temas a serem tratados: A Missão da empresa junto aos clientes; a qualidade no atendimento; cooperação e colaboração; mudanças de valores – o desafio da qualidade; as necessidades humanas; motivação – o que motiva as pessoas?; como se manter motivado; exigências do mercado de trabalho – atitudes, habilidades, conhecimentos; fatores que contribuem para o sucesso profissional – entusiasmo, criatividade, comprometimento, planejamento e organização; qualidade no atendimento ao cliente e na prestação de serviços; como conquistar e manter os clientes.

- I. A Contratada deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os comerciantes inscritos;
- II. Toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III. O referido curso deverá ser ministrado em sala própria, indicado pela Secretaria Municipal, na sede do Município de Pato Bragado – PR;
- IV. Os horários para ministrar os cursos deverão ser acordados entre a Contratada, com a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da licitante vencedora.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Melhorar e motivar as vendas no comércio local, conforme consta na justificativa anexa ao processo, assinada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

FORNECEDOR

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Marechal Cândido Rondon/PR – SENAC/UEP37, com endereço à Rua Santa Catarina, n.º 5736, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0039-10, neste ato representada pelo Presidente o senhor Vitor Salgado Monastier, portador do RG n.º 523.562-6 e CPF n.º 061.315.149-68

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XXIII e “caput” do artigo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, após a conclusão Workshop, atestado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, acompanhado da Lista de Presença dos munícipes participantes;

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.014 – Secretária Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico

236911650.2065 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços

3.3.90.39.05 – 5534 – Serviços Técnicos Profissionais – F 505

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Vigência: 06 (seis) meses. Prazo de Execução: Agosto e setembro de 2015.

Pato Bragado – PR, em 14 de julho de 2015.

Luiz Alberto Rosinski - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÉRGIO GOSSENHEIMER

CRISTIANE BONATTO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Prestação de Serviços para realização de Workshop, a ser ministrado aos Municípios interessados, com o tema "a motivação e a excelência no atendimento".

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2015.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII da lei 8666/93. Contratação direta com empresa de economia mista. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no presente procedimento administrativo que a Secretaria de Industria Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico deseja firmar convênio com a Empresa SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para que este Ministre palestras para municípios interessados.

Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

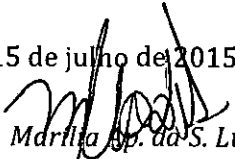
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 15 de julho de 2015.


Marília Sp. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2013.

Objeto: Realização de Workshop, a ser ministrado aos comerciantes do Município, com o tema *A Motivação e a Excelência no Atendimento*

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, para prestação dos serviços conforme descritos neste certame, **ao valor global de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de julho de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015.

Objeto: Realização de Workshop, a ser ministrado aos comerciantes do Município, com o tema **A Motivação e a Excelência no Atendimento**

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, da empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de julho de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO: Comércio

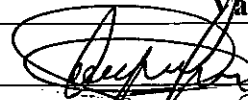
JUSTIFICATIVA. Contratação do SENAC – Serviço Nacional de aprendizagem Comercial, para Ministrar WORKSHOP no Município de Pato Bragado, com o Tema A MOTIVAÇÃO E A EXCELENCIA NO ATENDIMENTO, buscando aprimorar nos participantes a qualidade no atendimento aos Clientes. Conforme LEI Nº. 1451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

OBJETO: Curso A Motivação e a Excelência no Atendimento, com carga horaria de 20 horas, com até 40 participantes, tratando do seguinte conteúdo: A Missão da Empresa junto aos Clientes- A qualidade no atendimento; Cooperação e colaboração; Mudanças de valores - o desafio da qualidade; As necessidades humanas; Motivação – o que motiva as pessoas; Como se manter motivado; Exigências do mercado de trabalho – atitudes, habilidades, conhecimentos; Fatores que contribuem para o sucesso profissional; - Entusiasmo, criatividade, comprometimento, planejamento, organização; Qualidade no atendimento ao cliente e na prestação de serviços; Como Conquistar e manter os clientes.

Valor RS 3.980,00

Solicitado Por: Rogério Gilberto Scherer

Assinatura



Data da Solicitação: 10/07/2015

Carimbo

Rogério Gilberto Scherer

CPF: 466.963.429-15

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
Turismo e Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data 13 / 7 / 15

Assinatura 

Carimbo

Proposta Nº56 v1

03/07/2015

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Sr(a) **Rogério**

Telefone: (45) 3282-1399

Cidade: Pato Bragado

Email: rogerio@patobragado.pr.gov.br

Prezado(a) Senhor(a)

De acordo com solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta referente à:

A MOTIVAÇÃO E A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO - 1 turma(s) de 20h

Informamos que o(a) Técnico de Relações com o Mercado **IVANDRO VIEIRA** estará à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico (45) 3284-4200 e/ou por e-mail ivandro.vieira@pr.senac.br.

Queremos convidá-lo(a) a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,

Marcos Vinicios Homem da Cruz
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em MARECHAL CÂNDIDO
RONDON

O Senac Paraná

Entidade componente do Sistema Fecomércio - PR, zela pela sua marca, referência em educação profissional, construída ao longo de 67 anos de atuação, durante os quais vem desenvolvendo ações educacionais que estão sempre em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho.

A missão de **educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo**, cumprida com afinco, criatividade e dedicação, faz do Senac uma entidade dinâmica que apresenta um portfólio de soluções educacionais amplo e diversificado, oferecendo cada vez mais alternativas de atendimento.

Para isso, a entidade conta com 36 Unidades de Educação Profissional além de 3 Unidades Móveis, com uma abrangência que chega aos 399 municípios existentes no Paraná. Utiliza empresas pedagógicas, verdadeiros laboratórios de ensino modernamente equipados, nos quais o aluno aprende na prática o dia a dia do mundo profissional, tornando o aprendizado mais efetivo e de elevada qualidade. Além disso, o Senac Paraná oferece cursos a distância; dentre eles, a opção mais moderna e pioneira são cursos em formato de videoaulas na internet via streaming, por meio do programa **Webtv** Senac. Também disponibiliza cursos de Pós-Graduação lato sensu e cursos de extensão universitária, bem como presta atendimentos personalizados para empresas do setor de comércio de bens, serviços e turismo, por meio do programa Senac na Empresa.

A capacitação, a atualização e o investimento em pessoas são ações fundamentais para tornar uma empresa competitiva no cenário da grande concorrência que existe atualmente. O mercado de trabalho reconhece e valoriza organizações que primam pela qualidade e se esforçam para oferecer o que há de melhor em produtos e serviços.

O reconhecimento do mercado é fruto da contribuição que nosso trabalho oferece para o desenvolvimento de profissionais e empresas.

Invista no sucesso da sua empresa! O Senac tem uma ação educacional sob medida para você e seus colaboradores! Contrate os serviços educacionais do Senac!

Curso: 0 - A MOTIVAÇÃO E A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

Área: Gestão

Objetivo: Despertar nos participantes a consciência sobre a importância da qualidade no atendimento ao cliente para a saúde da organização.

Tipo de Curso: Aperfeiçoamento

Idade Mínima: 16 anos

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Carga Horária: CH Min:15h | CH Pad:20h | CH Max:21h

Disciplina: A Motivação e a Excelência no Atendimento

C.H. 20h

Conteúdo

A missão da empresa junto aos clientes:

- a qualidade no atendimento.

Cooperação e colaboração.

Mudança de valores:

- o desafio da qualidade.

As necessidades humanas.

Motivação - o que motiva as pessoas.

Como se manter motivado.

Exigências do mercado de trabalho:

- atitudes;

- habilidades;

- conhecimentos.

Fatores que contribuem para o sucesso profissional:

- entusiasmo, criatividade, comprometimento, planejamento, organização.

Qualidade no atendimento ao cliente e na prestação de serviços.

Como conquistar e manter os clientes.

Carga Horária:

Carga Horária Total:20h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos Total: 40

Investimento:

Investimento Total: R\$ 3.980,00

Investimento Total da proposta: **R\$ 3.980,00**

FORMA DE PAGAMENTO:

As notas fiscais serão emitidas por competência (carga horária realizada no mês), ou seja, o valor da nota fiscal será correspondente a carga horária ministrada no mês.
O pagamento poderá ser realizado em sua totalidade até 30 dias após o término do curso, ou conforme envio da nota fiscal (pagamento de carga horária realizada no mês).

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 5 dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: firmado no Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: A DEFINIR

Local: A DEFINIR

Coffee Break: NÃO INCLUSO NA PROPOSTA

Outras Informações: O CONTRATANTE DEVE POSSUIR SALA PARA ABRIGAR OS PARTICIPANTES E PROJETOR MULTIMÍDIA.

Validade da proposta: **02/08/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS**DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 21 DA
LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, **é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).**

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26,"e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social- MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e empregada, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscrição contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

1. DADOS DA EMPRESA		Turma (preenchimento Senac): _____
Razão Social: _____		
CNPJ: _____	Inscrição Estadual: _____	
Endereço: _____	Bairro: _____	CEP: _____
Cidade: _____		
Endereço Físico para encaminhamento da Fatura: _____		
Endereço Eletrônico para encaminhamento da Fatura: _____		
Contato: _____	Telefone: _____	Fax: _____
Contato Financeiro: _____	Telefone: _____	Fax: _____
E-mail: _____	Site: _____	
RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome Completo: _____		
RG: _____	CPF: _____	
Nacionalidade: _____	Cargo: _____	
E-mail do Responsável Legal: _____		
2. SERVIÇO PRESTADO		
Curso: _____		
Número de participantes: _____	Carga Horária: _____	Local de Realização: _____
Período: _____	Horário de Realização: _____	
3. INVESTIMENTO		
Valor Total do Investimento: _____		CAMPO SENAC Tipo de Desconto: _____ Código Orçamentário: _____
Valor com Desconto: _____		
Data de Emissão da Fatura: _____		
Data de Vencimento das Faturas: _____		
4. FORMAS DE PAGAMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> Fatura Boleto Bancário	Parcelado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Fatura Depósito Bancário	<input checked="" type="checkbox"/> Fatura Nota de Empenho Nº _____	
5. AUTORIZAÇÃO		
Autorizo a execução dos serviços acima e o faturamento conforme especificado na proposta. Manifesto anuência e concordância com os termos de contrato de matrículas, cujo conteúdo esta disponível: www.pr.senac.br		
_____, _____ de _____ de _____		
_____ Assinatura do Responsável Legal da Empresa	_____ Carimbo da Empresa com CNPJ	
Obs: Em caso de desistência da atividade ou transferência, comunicar com 72 horas (três dias úteis) antes da data do início do curso. Em não o fazendo, a empresa será responsabilizada pelos custos iniciais de operacionalização.		

LEI Nº. 1451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego, com a finalidade de ofertar cursos, treinamentos e qualificação profissional no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - ampliar as oportunidades educacionais dos munícipes, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

II - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional, tecnológica e treinamento;

III - proporcionar a qualificação da mão de obra e o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre o Município, Estado e União.

Art. 3º Para atendimento das finalidades e objetivos do Programa, o Poder Executivo de Pato Bragado poderá efetuar a contratação de empresas, serviços nacionais de aprendizagem, instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado, dentre outras para prestação e oferta de cursos e treinamentos.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar espaços físicos, ceder servidores, fornecer alimentação e transporte como forma de subsidiar e fomentar a realização de cursos, treinamentos e qualificação profissional.

Art. 4º O Programa poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas financeiras necessárias a execução do programa correrão a conta dos valores consignados na ação 22.661.1650.2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos
onze dias do mês de novembro de 2014.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:19:21 do dia 06/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2016.
Código de controle da certidão: **5004.4F2D.92B1.F66F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0001-47

Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2015 a 28/07/2015

Certificação Número: 2015062902512566311167

Informação obtida em 14/07/2015, às 11:30:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 111812811/2015
Expedição: 14/07/2015, às 11:31:19
Validade: 09/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.